

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 12 de maio de 2020.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.329/2020

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.329/2020, de autoria da Mesa Diretora** que: **“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1187/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS GABINETES PARLAMENTARES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro, dispor que a estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, compõe-se de 15 (quinze) gabinetes e 01 (uma) sala da Presidência, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos parlamentares dos Vereadores, instalados no edifício sede do Poder Legislativo, com endereço à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37.552-030, que serão distribuídos aos edis através de sorteio, no início de cada legislatura.

O artigo segundo determina que além da estrutura de pessoal, estabelecida em lei específica, todos os gabinetes parlamentares dispõem de uma estrutura física

padronizada, com equipamentos, materiais permanentes e móveis, nas mesmas quantidades e qualidade, cujas cargas patrimoniais ficam sob a responsabilidade de seu titular, conforme descrito a seguir: I – 03 computadores; II - 03 mesas em MDF; II - 01 mesa em MDF, 1,80 m; IV - 01 mesa em MDF, formato em L; V - 01 mesa em MDF, 1,30 m; VI - 02 cadeiras giratórias tipo secretária; VII – 02 cadeiras tipo diálogo; VIII - 01 cadeira tipo presidente; IX- 01 longarina com 03 lugares; X – 01 armário em MDF, vertical, para pasta suspensa; XI – 01 armário em MDF, vertical, para pasta AZ; XI– 01 armário baixo, em MDF; XIII – 01 gaveteiro volante, em MDF; XIV – 01 gaveteiro em MDF fixo; XV – 02 armários moduláveis com estante acoplada; XVI - 01 aparelho de telefone sem fio, com ramal; XVII - 02 aparelhos de ar condicionado com controle remoto; XVII – 01 quadro de avisos, medida: 100 x 70 cm. Parágrafo único - Os servidores que atuam no gabinete parlamentar têm suas atribuições e forma de provimento dos cargos definidas em legislação específica, que trata do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

O artigo terceiro dispõe que os bens móveis instalados nos gabinetes são de uso exclusivo interno, para o desenvolvimento das atividades administrativas e parlamentares do Vereador, sendo proibida a retirada de qualquer item por iniciativa do vereador ou de seus auxiliares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. § 1º - O vereador, ao assumir o gabinete, assinará um Termo de Responsabilidade, onde constará o inventário dos bens que será atualizado anualmente pelo setor de patrimônio. § 2º - A manutenção dos equipamentos e móveis dos gabinetes será de responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvados os danos causados pela má utilização, que será de integral responsabilidade do Vereador, cujas despesas de reparo ou troca serão arcadas pelo mesmo, podendo ser lançadas através de débito em folha de pagamento.

O artigo quarto determina que os serviços burocráticos decorrentes do trabalho do Vereador, bem como de atendimento ao público, ficam a cargo do respectivo gabinete. Parágrafo único - As proposições elencadas no art. 239 do Regimento Interno deverão ser

elaboradas no gabinete e encaminhadas à Secretaria Legislativa da Câmara, através do sistema eletrônico disponível para o serviço, para a devida formalização e inclusão no expediente das Sessões Ordinárias, até as segundas-feiras às 18 horas.

O artigo quinto dispõe que cada gabinete terá uma quota fixa e máxima de materiais de escritório e serviços, definida da seguinte forma: **I – Mensal:** 100 cartões timbrados; 100 envelopes timbrados pequenos para cartões; 100 envelopes timbrados tipo ofício; 06 canetas esferográficas; 20 folhas de etiquetas (mala direta); 500 impressões em preto e branco (tamanho A4); 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (sem timbre); 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (timbrado). **II – Semestral:** 06 pastas AZ; 50 pastas suspensas; 01 caixa de clips 500gr; 100 envelopes timbrados médios (pardo); 100 envelopes timbrados grandes (pardo); **III – Anual:** 01 pendrive com capacidade de 8 GB; Um milheiro de cartão de visita. § 1º - O fornecimento dos materiais deverá ser precedido de requisição (conforme anexo I), a ser encaminhada ao setor de almoxarifado, que manterá o devido controle dos materiais. § 2º - Fica vedada a transferência, entre os Vereadores, das quotas previstas neste artigo, bem como a acumulação de um mês para o outro.

O artigo sexto aduz que cada gabinete terá uma linha telefônica fixa, externa e independente. § 1º - O valor de gasto com telefonia será de responsabilidade da Câmara Municipal, até o limite máximo de R\$ 250,00 reais (duzentos e cinquenta reais), podendo ocorrer o acúmulo de saldo para o mês subsequente, vedada a transferência de saldo entre os vereadores, encerrando-se a respectiva quota ao final de cada Sessão Legislativa. § 2º - O levantamento mensal do saldo do valor previsto no parágrafo anterior, ficará a cargo do setor de tesouraria da Câmara Municipal, com a elaboração de um mapa demonstrativo através das faturas da respectiva empresa concessionária, que deverá ser remetido ao Vereador, para ciência. § 3º - Havendo excesso à quota estipulada no § 1º deste artigo, o valor excedente será deduzido dos subsídios do Vereador ao final de cada Sessão Legislativa, através do setor competente.

O artigo sétimo determina que a linha telefônica disponibilizada aos gabinetes será de uso exclusivo do Vereador e seus auxiliares, sendo vedada a sua utilização por terceiros. O artigo oitavo determina que fica vedada a utilização dos serviços e estrutura abrangidos por esta Resolução, por pessoas e/ou entidades estranhas à Câmara Municipal, salvo com autorização expressa do Plenário.

O artigo nono estabelece que os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. Ao final o artigo dez ressalta que revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resoluções nº 1187/13, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) *Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se ***parecer favorável*** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.329/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023